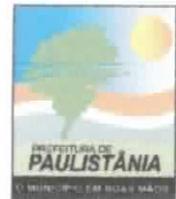




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 332/2010,

de 26 de janeiro de 2010.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as alterações e acréscimos constantes nos artigos seguintes.

Artigo 2º - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de PAJEM de REFERÊNCIA 2 (DOIS) para REFERÊNCIA 3 (TRÊS), mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

Artigo 3º - Fica, doravante, criado o emprego permanente de AUXILIAR DE FARMÁCIA, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 04 (quatro), com carga horária de 44 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação ENSINO MÉDIO COMPLETO e CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

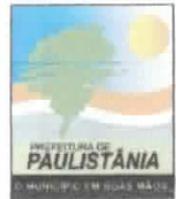
- I - Atender com presteza aos usuários do sistema de saúde que buscam atendimento junto ao dispensário da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Buscar o conhecimento da disposição dos medicamentos;
- III - Separar medicamentos prescritos em receitas;
- IV - Ler as receitas por inteiro e interpretá-las;
- V - Orientar os usuários do sistema de saúde quanto ao uso, composição química, e forma de apresentação dos medicamentos;
- VI - Conhecer e saber manipular o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas;
- VII - Manter limpos balcões, prateleiras e a farmácia em geral;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro – Fone: (14) 3275-1004
Fone/Fax: (14) 3275-1027 – CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
E-mail: pmpaulistania@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03

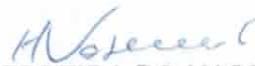


- VIII - Verificar o estoque físico das prateleiras, fazendo a reposição necessária;
- IX - Receber, conferir, etiquetar, registrar e estocar medicamentos;
- X - Controlar o estoque, elaborando mensalmente os relatórios necessários;
- XI - Cadastrar medicamentos e pacientes;
- XII - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

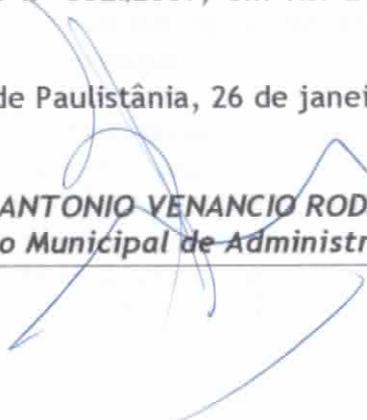
P M Paulistânia, 26 de janeiro de 2.010.


Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 332/2009, em fls. 27, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 26 de janeiro de 2.010.


ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças